Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 4 de outubro de 2022
(OR. en)

13162/22
ADD 1

Dossiê interinstitucional:
2022/0297(NLE)

PROBA 47
AGRI 499
WTO 183

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	28 de setembro de 2022
para:	Secretariado-Geral do Conselho
n.° doc. Com.:	COM(2022) 487 final - Anexo
Assunto:	ANEXO da Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do Conselho dos Membros do Conselho Oleícola Internacional (COI) no que diz respeito a uma norma comercial aplicável aos azeites e aos óleos de bagaço de azeitona

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2022) 487 final - Anexo.

Anexo: COM(2022) 487 final - Anexo

COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 28.9.2022
COM(2022) 487 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de
DECISÃO DO CONSELHO

relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do Conselho dos Membros do Conselho Oleícola Internacional (COI) no que diz respeito a uma norma comercial aplicável aos azeites e aos óleos de bagaço de azeitona

{SWD(2022) 309 final}

ANEXO

A União Europeia deve apoiar as seguintes alterações da norma comercial e método de análise do COI na 116.ª sessão do Conselho dos Membros do COI, a realizar entre 28 de novembro e 2 de dezembro de 2022, ou no quadro de um procedimento de adoção de decisões pelo Conselho dos Membros sob forma de troca de correspondência iniciada antes da sua próxima sessão ordinária, em junho de 2023:

– alteração da norma comercial aplicável aos azeites e óleos de bagaço de azeitona COI/T.15/NC n.º 3/Rev. 19, supressão do anexo 1 da norma e simplificação das árvores de decisão relativas ao delta-7-estigmastenol;

– alteração do método COI/T.20/Do. n.º 28/REV 3 ("Determinação do teor de ceras e de ésteres etílicos de ácidos gordos por cromatografia gasosa capilar"), de forma a incluir um método de análise alternativo e a introduzir pequenas modificações ao método atual.

Os representantes da União no Conselho de Membros do COI podem acordar na introdução de ajustamentos técnicos noutros métodos ou documentos do COI sem que seja necessária nova decisão do Conselho se tal resultar das alterações a que é feita referência no primeiro parágrafo.